



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.



## EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

**ESTADO DO CEARÁ - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS - CPSMR** - EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 20250040. **CONTRATANTE:** CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS - CPSMR, INSCRITO NO CNPJ Nº 11.487.835/0001-34. **CONTRATADA:** NUVEX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 07.029.483/0001-04. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTS. 137 E 138, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº DE-022-25 CPSMR. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20251010/0001-62. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO DR. RAIMUNDO XAVIER DE ARAÚJO E DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ MARTINS DE SANTIAGO, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS - CPSMR. **MOTIVO DA RESCISÃO:** ENCERRAMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL QUE JUSTIFICOU A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM RAZÃO DA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO, DEVIDAMENTE FINALIZADO EM 29 DE MAIO DE 2026, TORNANDO DESNECESSÁRIA A MANUTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. DATA DA RESCISÃO: 10 DE JUNHO DE 2026. **SIGNATÁRIO DO CONTRATANTE:** JOSÉ ARELONE ANDRADE DA SILVA - PRESIDENTE DO CPSMR. **SIGNATÁRIA DA CONTRATADA:** SILVANA MARIA DO NASCIMENTO REBOUÇAS - REPRESENTANTE LEGAL. RUSSAS/CE, 10 DE JUNHO DE 2026.



## TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL** QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS - CPSMR, COM A EMPRESA **NUVEX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA** NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.

O(A) CONSORCIO PUBL. SAUDE MICRORREG. RUSSAS, com sede no(a) TRAVESSA BOANERGES, S/N, PLANALTO DA CATUMBELA, Russas / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 11.487.835/0001-34, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) José Arelone Andrade da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **NUVEX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF N° 07.029.483/0001-04, sediado(a) no(a) BR 116, 2985, MESSEJANA, Fortaleza / CE - CEP: 60.842-395, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) SILVANA MARIA DO NASCIMENTO REBOUÇAS, inscrito no CPF n° CPF/MF N° 390.823.003-97, firmam entre si o presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL** referente ao processo administrativo N° 00001.20251010/0001-62, originário da dispensa de licitação emergencial de n° DE-022-25 CPSMR E AO CONTRATO N° 20250040, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente termo tem por finalidade **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o contrato firmado com a empresa **NUVEX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF N° 07.029.483/0001-04, cujo objeto é: a CONTRATAÇÃO DE EMPESA PARA FORNECIMENTOS DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, DR. RAIMUNDO XAVIER DE ARAÚJO E DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ MARTINS DE SANTIAGO, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS - CPSMR.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTO LEGAL**

A presente rescisão contratual encontra respaldo legal no art. 137 inciso VIII c/c art. 138 inciso I § 1° da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**Art. 137.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o



contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**Art. 138.** A extinção do contrato poderá ser

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

**Considerando** que o Contrato nº 20250040 foi celebrado em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais e suprir demanda urgente da Administração Municipal durante a tramitação do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva do objeto;

**Considerando** que a contratação emergencial possuía natureza temporária e excepcional, destinada exclusivamente a evitar a interrupção dos serviços públicos até a conclusão do processo licitatório regular;

**Considerando** que o procedimento licitatório destinado à contratação definitiva do objeto foi integralmente concluído em 29 de maio de 2026, com a devida adjudicação, homologação, formalização contratual e encerramento de todas as etapas processuais nos sistemas da Administração Pública;

**Considerando** que, a partir do mês de junho de 2026, deixou de existir a situação excepcional que justificou a contratação emergencial, não subsistindo a necessidade administrativa de manutenção do Contrato nº 20250040;

**Considerando** que a permanência da contratação emergencial após a conclusão da licitação regular contrariaria o caráter transitório e excepcional que fundamentou sua celebração;

**Considerando** o interesse público, os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, bem como o disposto nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;



**Considerando** o interesse público e o disposto nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam as hipóteses e formas de extinção dos contratos administrativos;

**Considerando** o disposto na Cláusula 12ª do Contrato nº 20250040, que prevê as hipóteses de extinção contratual, observada a legislação vigente;

**CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original, inclusive a Cláusula que estabelece o foro para demandas em torno do mencionado Contrato, desde que não revogadas por este instrumento.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente Termo de Extinção Contratual.

Russas/CE, 10 de junho de 2026.

*Dr. José Arelone Andrade da Silva*  
Secretário Executivo CPSMR  
RESOLUÇÃO Nº 28042025/004

JOSÉ ARELONE ANDRADE DA SILVA

**Secretário Executivo**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE RUSSAS

**Contratante**

**TESTEMUNHAS:**

1 Comida m.º Vmouie CPF 035800553-13

2 Antônio Ivan Fátima de Araújo CPF 080172707-05